

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1008716-50.2016.8.26.0224

Classe Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Herdeiro: Antonio de Andrade Neto, MANUEL DE ANDRADE FILHO e

PAULO ARMANDO ANDRADE

Inventariado: Rosália da Conceição Borges Andrade

Data da audiência: 23/10/2017 às 13:30h

Aos 23 de outubro de 2017, às 13:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o inventariante e o herdeiro Paulo Armando Andrade, ambos representados pelos advogados dr. Mauro dos Santos Oliveira e dra. Teresinha Silva Maltes de Souza; ausente o herdeiro Manuel de Andrade Filho mas presente seu advogado, dr. Marcos Roberto Tavoni. Proposta a conciliação foi aceita nos termos seguintes: 1) o imóvel localizado em Ferraz de Vasconcelos – SP, na Travessa Felix Mazzucca, 04, esquina com a Praça da Independência, foi avaliado em fl. 507 por R\$ 1.460.290,00. Referido imóvel é atribuído aos herdeiros Antonio de Andrade Neto e Paulo Armando Andrade: 50% para cada um. Em compensação à quota parte do herdeiro Manuel de Andrade Filho, aqueles (Antonio e Paulo) pagarão a Manuel R\$ 486.763,33, sendo R\$ 243.381,66 da responsabilidade de cada um daqueles herdeiros (Antonio e Paulo). Esses valores serão pagos em 30 dias a partir de hoje, mediante depósito em conta bancária do próprio herdeiro Manuel de Andrade Filho, CPF: 005.849.848-63, Banco Itaú S/A, agência 5281, conta corrente nº 01699-7; 2) o imóvel situado na cidade de Guarulhos, na Rua Paulo Sérgio Oliveira de Aquivo, 46, consistente em um apartamento de nº 42 do bloco 02 do Edifício Residencial Parque Maia, objeto da matricula 94.017 do 2º CRI de Guarulhos, avaliado à fl. 507 por R\$ 424.400,00, esse imóvel é atribuído, com exclusividade, para Antonio de Andrade Neto. Este, em compensação à quota parte dos demais herdeiros, pagará ao herdeiro Manuel de Andrade Filho o valor de R\$ 141.466,66, e ao herdeiro Paulo Armando Andrade, CPF: 033.970.958-83, o valor de R\$ 141.466.66. Esses valores serão pagos em até 30 dias, mediante depósitos bancários. Os dados da conta de Manuel estão indicados no item anterior. Os dados da conta de Paulo são: Bradesco S/A, agência 2718, conta corrente nº 10839-1; 3) para a hipótese do não pagamento nas datas aprazadas dos valores referidos nos 'itens 1 e 2', o herdeiro Antonio se

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

sujeitará à multa de 10%, correção monetária pela tabela prática adotada pelo TJSP, juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo dos imóveis serão alvejados pela excussão; 4) ainda não foi pago o complemento da taxa judiciária. O herdeiro Manuel fica autorizado a indicar nos autos o valor complementar da taxa judiciária a ser recolhido nos próximos dez dias, devendo o juízo liberar o correspondente valor dos depósitos judiciais para a satisfação dessa obrigação; 5) o herdeiro Manuel de Andrade Filho reconhece que sua mãe-inventariada lhe antecipou em vida R\$ 50.000,00, numerário esse que também integrará a partilha, cabendo a cada herdeiro R\$ 16.666,66. Não haverá necessidade do herdeiro Manuel depositar a parte cabente aos herdeiros Antonio e Paulo, pois o correspondente valor (R\$ 33.333,32) será compensado com parte dos depósitos judiciais. A sobra desses depósitos (feita a dedução dos R\$33.333,32, cabente aos herdeiros Antonio e Paulo) será partilhada entre os três herdeiros. Os ativos aplicados no fundo, conforme extrato parcial à fl. 134, e o valor de R\$ 2.493,87 (11.02.2016) existente na conta no Banco Itaú S/A, agência 5281, conta corrente nº 25.042-2, embora na titularidade conjunta do herdeiro Manuel de Andrade Filho e de sua mãe-inventariada, pertencem integralmente aos três herdeiros. Manuel se responsabilizará pelo saque desses valores, de modo a encerrar a aplicação e a conta corrente, e depositará dois terços do montante, cabendo um terço para o herdeiro Antonio e um terço para o herdeiro Paulo. Os valores serão depositados na conta bancária de cada um desses herdeiros, sendo que a de Paulo está mencionada acima, e a de Antonio, CPF: 027.506.988-55, Banco Itaú S/A, agência 3809, conta corrente nº 11153-1. Em até 30 dias Manuel providenciará esses pagamentos, comprovando nos autos; 6) os valores depositados à ordem judicial serão levantados só depois da FESP manifestar concordância com o valor do ITCMD já recolhido. O cartório disponibilizará senha para o fisco para essa conferência. 7) o herdeiro Antonio efetuou o pagamento de certidões e das custas iniciais. Entretanto, está em poder do valor dos aluguéis produzidos pelo imóvel objeto da matricula nº 94.017 do 2º CRI de Guarulhos, aluguéis esses a partir do terceiros mês após o passamento de sua mãe. Está autorizado a compensar as despesas que efetuou das certidões e das custas iniciais (comprovará nos autos os valores despendidos) e quanto à sobra pagará um terço para o herdeiro Paulo e um terço para o herdeiro Manuel, mediante depósitos nas contas bancárias acima referidas, comprovando-os nos autos; 8) relativamente a todos os demais questionamentos apresentados no curso deste inventario, inclusive sobre suposta antecipação de herança, as partes se dão por pagas e satisfeitas, nada tendo que reclamar uma da outra, presente ou futuramente, pelo que esta quitação é abrangente dos conflitos especificados e daqueles relacionados à herança. O juiz

decidiu: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS PELA INVENTARIADA É EFETUADA

TRIBUNAL DE JUSTICA S P 3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

NESTE MOMENTO exatamente na dimensão da resolução consensual dos herdeiros. Este juízo aguardará o decurso do prazo de 30 dias para verificar se todas as cláusulas foram cumpridas, para permitir a expedição do formal de partilha, e autorizar a expedição dos mandados de levantamento. Assim que o advogado de Manuel apresentar o discriminativo do valor das custas complementares, conclusos para ser apreciado pedido de levantamento de parte do depósito judicial para lhe permitir o recolhimento das custas. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por este juiz, dar-seá automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica. Dê-se baixa dos autos no sistema, e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, _____, Rosana Gomez Scanavez, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Inventariante:

Herdeiro (Paulo):

Adv. Inventariante e Herdeiro Paulo:

Adv. Herdeiro Manuel: